MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 032 , de 5 de Julho de 1971

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Portaria D.N.S.P.C. nº 23, de 21 de setembro de 1966.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea "c" do art. 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.627, de 1º de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 23, de 21 de setembro de 1966, do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

"Parágrafo único – Poderão ser feitos diretamente na Sociedade Seguradora, observadas as demais exigências desta Portaria:

a) o pagamento do prêmio de Seguro de Vida Individual;

b) o pagamento do prêmio do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário mínimo vigente do País;

c) o primeiro pagamento do prêmio do Seguro de Vida em Grupo e do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo".

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19-07-71.*